

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

"RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º AO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017, PARA CRIAR A DIVISÃO DE TURISMO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 067/2017 que passará a ser parágrafo primeiro, e acrescentado parágrafo 2º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§1º -

§2º - Fica criado o Departamento de Turismo, também chamado Divisão de Turismo, competindo-lhe especialmente:

I - Desenvolvimento efetivo da infraestrutura turística;

II - Efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na economia local, bem como divulgar as potencialidades econômicas ao Município, relacionadas ao setor de turismo;

III - Propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendedorismo relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservando o meio ambiente e o patrimônio histórico cultural/turístico;

IV - Articular com outras Secretarias, parcerias com vistas ao desenvolvimento de projetos e recuperação de meio ambiente, conservação do patrimônio histórico/turístico;

V - Articular-se com o setor de indústria, comércio, e serviços, objetivando a capacitação de mão-de-obra ligada ao setor de prestação de serviço;



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

VI - Estímulo e apoio aos eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais;

VII - Promover parcerias com demais secretarias e iniciativas privadas para a fim de incentivar o setor do turismo em desenvolvimento;

VIII - Manter o Município no Programa de Regionalização, através da Instância de Governança Regional, assim fazendo que o Município se integre aos programas de turismo em nível regional, estadual e nacional.

Art.2º - Revogadas as disposições, em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 08 de agosto de 2019.

